

45. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ nos produtos Broker 750 WG, registro nº 10808; Egan, registro nº 3409; Glifosato Atanor, registro nº 1502; Shadow, registro nº 8506; Glifosato Atar 48, registro nº 6707; Legend 250 SL, registro nº 9010; Much 600 FS, registro nº 13011; Urge 750 SP, registro nº 11611; conforme processos nºs 21000.045181/2018-19, 21000.045143/2018-58, 21000.045152/2018-49, 21000.045135/2018-10, 21000.045147/2018-36, 21000.045156/2018-27, 21000.045159/2018-61 e 21000.045177/2018-42.

46. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Targa 50 EC, registro nº 3897, da empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - sito à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 13º andar, CEP: 04543-011 - São Paulo/SP, para a empresa Nissan Chemical do Brasil

Representação de Produtos Agroquímicos Ltda. - sito à Avenida Gisele Constantino 1850, salas 1518 a 1520, CEP: 18110-650 - Votorantim/SP, conforme processo nº 21000.045132/2018-78.

47. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Nectar Crop Sciences Private Limited para Nichino Chemical India Private Limited, permanecendo o mesmo endereço, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.045109/2018-83.

48. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Dow AgroSciences India Pvt. Ltd. - A-1, Lote Parshuram Industrial Area - Dist. Ratnagiri 415722 Khed, Maharashtra - Índia, nos produtos Padron, registro nº 2997, e Runner, registro nº 0403, conforme processos nºs 21000.045428/2018-99, 21000.045441/2018-48.

49. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Pocco 480 SL, registro nº 12912, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de arroz irrigado e soja geneticamente modificada, conforme processo nº 21000.033227/2017-68.

50. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Xinhe Agrochemical Co., Ltd. - Nº 55, Jingjiu Road, Economic Development Zone, Xinyi City, Jiangsu Province, China no produto Clorotalonil Técnico, registro nº 898898, conforme processo nº 21000.019842/2018-42.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

ATO Nº 86, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria Nº 45 de 22 de março de 2007 e parágrafo segundo do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e considerando as conclusões da 1ª Reunião Extraordinária do Comitê Técnico para Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, ocorrida em 03 de outubro de 2018, torna pública a seguinte alteração:

1. O Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes tabelas:

Tabela 1. Agrupamento de culturas para extrapolação de LMRs.

Grupo	Cultura Representativa	Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - CSFI
1. Frutas com casca não comestível	Citros, Coco e Melão	Abacate, Abacaxi, Açaí, Anonáceas, Cacau, Castanha-do-pará, Coco, Cupuaçu, Dendê, Guaraná, Macadâmia, Mamão, Maracujá, Melancia, Melão, Noz-pecã, Pinhão, Pupunha, Quiuí e Romã
2. Frutas com casca comestível	Maçã e Uva	Acerola, Amora, Ameixa, Azeitona, Caju, Caqui, Carambola, Figo, Framboesa, Goiaba, Mangaba, Marmelo, Mirtilo, Morango, Nectarina, Nêspera, Pera, Pêssego, Pitanga, Siriguela e Uva de mesa
3. Raízes, tubérculos e bulbos	Batata e Cenoura	Alho, Batata doce, Batata yacon, Beterraba, Cará, Cebola, Cenoura, Chalota, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo e Rabanete
4. Hortaliças folhosas e Ervas aromáticas frescas	Alface e Repolho	Acelga, Agrião, Alecrim, Alho-porró, Almeirão, Brócolis, Cebolinha, Chicória, Coentro, Couve, Couve-chinesa, Couve-flor, Couve-de-bruxelas, Erva-doce, Espinafre, Estévia, Estragão, Hortelã, Manjeriço, Manjerona, Mostarda, Orégano, Repolho, Rúcula, Salsa e Sálvia
5. Hortaliças não folhosas	Tomate e Pepino	Abóbora, Abobrinha, Berinjela, Chuchu, Jiló, Maxixe, Pimenta, Pimentão e Quiabo
6. Leguminosas e Oleaginosas	Feijão e Soja	Amendoim, Canola, Feijões, Gergelim, Girassol, Grão-de-bico, Lentilha, Linhaça e Mamona
7. Cereais	Milho e Trigo	Aveia, Centeio, Cevada, Milheto, Sorgo e Triticale

Tabela 2. Agrupamento de culturas para realização de extrapolação de LMRs e estudos de resíduos.

Subgrupo	Cultura Representativa	Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - CSFI
1 A	Melão	Melancia e Melão
1 B	Mamão ou Manga	Abacate, Abacaxi, Anonáceas, Cacau, Cupuaçu, Guaraná, Mamão, Manga, Maracujá, Quiuí e Romã
1 C	Coco	Açaí, Castanha-do-pará, Dendê, Macadâmia, Noz-pecã, Pinhão e Pupunha

2 A	Acerola ou Morango	Acerola, Amora, Azeitona, Framboesa, Mirtilo, Morango, Pitanga e Siriguela
2 B	Goiaba, Figo ou Uva	Caju, Caqui, Carambola, Figo, Goiaba, Mangaba e Uva de mesa
2 C	Ameixa ou Pêssego	Ameixa, Marmelo, Nectarina, Nêspera, Pera e Pêssego
3 A	Beterraba, Cenoura ou Mandioca	Batata doce, Batata yacon, Beterraba, Cará, Cenoura, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo e Rabanete
3 B	Cebola	Alho, Cebola e Chalota
4 A	Alface	Acelga, Agrião, Almeirão, Chicória, Espinafre, Estévia, Mostarda e Rúcula
4 B	Couve ou Repolho	Brócolis, Couve, Couve-chinesa, Couve-flor, Couve-de-bruxelas e Repolho
4 C	Cebolinha ou Manjeriço	Alecrim, Alho-porró, Cebolinha, Coentro, Erva-doce, Estragão, Hortelã, Manjeriço, Manjerona, Orégano, Salsa e Sálvia
5 A	Pimentão	Berinjela, Jiló, Pimenta e Quiabo
5 B	Pepino	Abóbora, Abobrinha, Chuchu e Maxixe
6 A	Amendoim ou Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>)	Amendoim, Ervilha, Feijões, Grão-de-bico e Lentilha
6 B	Girassol	Canola, Gergelim, Linhaça e Mamona
7 A	Milho	Milheto e Sorgo
7 B	Trigo	Aveia, Centeio, Cevada e Triticale

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 78, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de lúpulo (*Humulus lupulus* L.), denominada RIOC001, protocolo nº 21806.000080/2018 apresentado pela empresa Rio Claro Biotecnologia Eireli - EPP, do Brasil, com base no disposto no § 5º, do art.18, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808